



Ministério do Meio Ambiente

Gabinete da Ministra

Protocolo Geral N° 00000.014265/2006-00

Data do Protocolo: 08/06/2006

Hora do Protocolo: 10:03:49

N° do Documento: 189

Data do Documento: 05/06/2006

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE] [BRASIL] [SP] [São Paulo]
Endereço: AVENIDA PROF. FREDERICO HERMANN JR., 345 - ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, BRASIL, CEP: 05489-900

Signatário/Cargo: José Goldemberg - Secretário de Estado do Meio Ambiente

Resumo: Com referência a Resolução n° 303/2002 - CONAMA, e dado os diversos questionamentos de Empreendedores e do Ministério Público acerca da definição exata da APP de topo de morro, sugere a criação de Grupo de Trabalho do CONAMA para melhor equacionar a questão e propor uma nova Resolução, de maneira a tornar mais claras as definições das áreas de preservação permanente de topo de morros, montes, montanhas e serras.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Gabinete da Ministra] [Luiz Martins Rodrigues]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 08/06/2006

Hora da Tramitação: 10:12:57

Destino: [Chefia de Gabinete da Ministra]

Despacho:

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Gabinete da Ministra] [Luiz Martins Rodrigues]

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1°</p> <p>receber o documento e encaminhar a CONAMA</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>08/6/06 Gilberto Tormena Coordenador Geral do Apoio Administrativo/GM</p>	<p>2°</p>
<p>3°</p>	<p>4°</p>
<p>5°</p>	<p>6°</p>



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SEPRO/CGSG

MM

FR.

PR.

01

MM	CABIN
Nº	014265/2006
DATA	08/06/06
	<i>[Signature]</i>

GABINETE DO SECRETÁRIO

Of./SMA/GAB- 189/06

São Paulo, 5 de junho de 2006

Senhora Presidente

A Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, definiu em seu artigo 3º os parâmetros e limites das chamadas áreas de preservação permanente localizadas nos tipos de morros, montes, montanhas e serras.

Pelo referido instrumento legal ficou definido que se constitui área de preservação permanente a área situada:

- V- no topo de morros e montanhas em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;
- VI- nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros;

Acontece, porém, que não foram definidos os critérios para identificação dos locais considerados como base dos morros, gerando interpretações das mais variadas possíveis e, por conseqüência, demarcações diferente de técnico para técnico. Além disso, existem outras questões que têm gerado dúvidas em relação à demarcação das áreas de preservação permanente nas montanhas e serras.

Excelentíssima Senhora
Ministra **MARINA SILVA**
DD. Presidente do
Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA
Brasília - DF

[Handwritten mark]



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SEPRO/CGSG

MMA

Fls. _____
R. 15. _____


GABINETE DO SECRETÁRIO

Dessa forma, tendo em vista os diversos questionamentos de empreendedores e mesmo do Ministério Público acerca da definição exata da APP de topo de morro, vimos sugerir a criação de Grupo de Trabalho do CONAMA para melhor equacionar essa questão e para propor uma nova Resolução, de maneira a tornar mais claras as definições das áreas de preservação permanente de topo de morros, montes, montanhas e serras, permitindo assim, a homogeneização de procedimentos para todo o país.



JOSÉ GOLDEMBERG
Secretário de Estado do Meio Ambiente

CPRN/imtp